



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MANTIDA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 15/2020

T.P. Nº 12/2019

PROCESSO Nº 001.2021.0169/PMSC

Ofício 620/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 3 de agosto de 2021.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Do Sul procurador,

em, 05.08.2021

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 015/2020.**

*Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral OAB/SE 2495
Procuradora Geral do Município - PMSC*


Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 015/2020**, firmado entre a prefeitura e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, que tem como objeto **Serviços/obras de reforma da Praça da Bandeira, localizada no bairro Centro neste Município.**

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos necessários.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

04/08/2021


SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	1112	15.451.1077	4490.51.00.00	15100000 e 10010000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 15/2020** cujo objeto é a **Reforma/Revitalização da Praça da Bandeira, localizada no Bairro Centro, neste Município de São Cristóvão**, por um prazo de 05 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O aditivo visa ajustar o prazo da obra, devido a paralização das atividades, em decorrência da solicitação do IPHAN, através do ofício 104/2021/IPHAN-SE-IPHAN e 322/2021/IPHAN-SE-IPHAN, onde prevê monitoramento arqueológico com Endosso Institucional, sendo necessário para evitar possíveis impactos negativos para conservação de materiais arqueológicos, que poderão ser encontrados durante a execução de algumas escavações necessárias à reforma da praça acima citada.

São Cristóvão, 27 de julho de 2021

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA 2º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

EMPRESA CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

NÚMERO DO CONTRATO: 015/2020

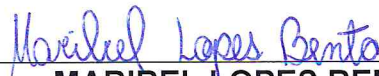
Os serviços de Urbanização de Reforma da Praça da Bandeira, localizada no Bairro Centro, conforme Ordem de Serviço datada em 03 de junho de 2020, Tomada de Preço nº 012/2019, encontram-se, com evolução física de 10,94%, conforme boletim de medição nº 01 de 18/03/2021. As atividades estão paralisadas em decorrência da solicitação expressa no ofício nº 104/2021/IPHAN-SE-IPHAN e ofício nº 322/2021/IPHAN-SE-IPHAN, onde prevê monitoramento arqueológico com Endosso Institucional, sendo necessário para evitar possíveis impactos negativos para conservação de materiais arqueológicos, que poderão ser encontrados durante a execução de algumas escavações necessárias à reforma da praça acima citada.

A data de início das atividades no local da obra foi em 03 de junho de 2020, sofrendo a 1ª paralisação em um período de 05 de junho de 2020 a 10 de fevereiro de 2021 (através de ofício elaborado pelo Seminfra - em anexo), em virtude da não liberação das atividades no local da obra pelo IPHAN. Devido ao motivo exposto acima, foi elaborado 1º Termo Aditivo ao contrato onde foi postergada a sua vigência por 08 meses, contados a partir do término do contrato (03 de novembro de 2020), totalizando assim um período de 13 (treze) meses desde a ordem de serviço, que terminaria em julho de 2021. No período de 10 de fevereiro a 19 de abril de 2021 a empresa contratada evoluiu fisicamente 10,94%, voltando a paralisar suas atividades após esta data até os dias de hoje, como o IPHAN não liberou a execução dos serviços da obra em evidência, se faz necessário solicitar um novo aditivo de prazo.

Considerando que somente após a finalização dos trâmites, para a contratação do arqueólogo, que já está sendo providenciado, será possível a retomada dos serviços.

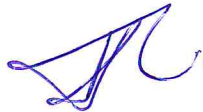
Desta maneira, pelo motivo aludido acima solicitamos a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 2º e 4º, da Lei 8.666/1993, por um período de **08 meses**.

São Cristóvão, 14 de julho de 2021



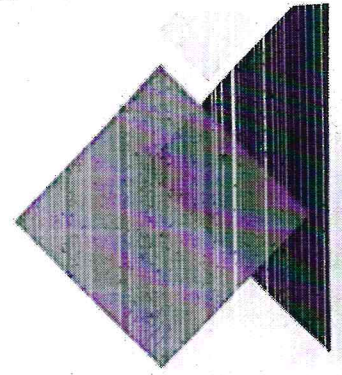
MARIBEL LOPES BENTO

Engenheira Civil
CREA: 2714937284



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Fls.: 03
Rub.: [assinatura]



OFÍCIO Nº 02/2021

Estância/SE, 09 de junho de 2021

Ao Senhor
Júlio Nascimento Júnior
Secretário do SEMINFRA
Secretaria de Infraestrutura
São Cristóvão/SE

A ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.006.152/0001-79 por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr. (a) FÁBIO EMANUEL PRADO TORRES portador(a) da Carteira de Identidade nº 1434167 SSP/SE e do CPF Nº 002.108.295-24 através de seu representante legal solicita

ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Do contrato, que se faz nos seguintes termos:

O presente pedido se justifica pela paralização dos serviços de Reforma e Revitalização da Praça da Bandeira, situada no município de São Cristóvão - SE, expressa pelo Termo de Paralização de serviços pela Secretaria Municipal de Infraestrutura no dia 19 de abril de 2020 que tem como objeto o contrato 15/2020, tendo em vista a solicitação expressa no ofício nº 104/2021/IPHAN-SE-IPHAN e ofício Nº 322/2021/IPHAN-SE-IPHAN que para este requerimento encontra-se a comprovação documental da justificativa acima citada do qual comprova a manutenção das condições habilitatórias do contratado onde prevê o monitoramento arqueológico COM ENDOSO INSTITUCIONAL sendo suficiente para mitigação de possíveis impactos negativos para conservação de materiais arqueológicos, que poderão ser encontrados durante a execução das escavações necessárias a reforma da praça em evidência.

Considerando que somente após a finalização destes trâmites que será realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da prefeitura de São Cristóvão é que será possível a retomada dos serviços da obra conforme contrato.

Considerando que o pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretaria Municipal de Infraestrutura, fundamentando para a prorrogação de Prazo de vigência e execução e é favorável a adição de prazo por mais 4 (quatro) meses para arrematação da documentação necessária solicitada nos termos do ofício nº 104/2021/IPHAN-SE-IPHAN e ofício Nº 322/2021/IPHAN-SE-IPHAN para retomada da execução e entrega definitiva da obra com qualidade e eficiência.

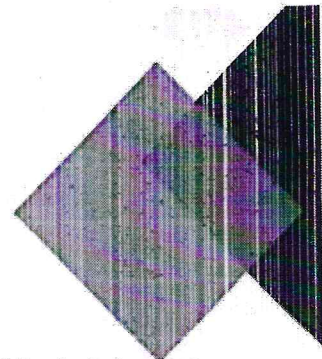
No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br

Fls.: 04
Rub.: 



57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos,

devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;


§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que A CONTRATADA se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

Em sendo assim, observado o Prazo de Vigência e Execução do aditamento contratual de 4 (quatro) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.



ALS ENGENHARIA
Fábio Emanuel Prado Torres
Gerente de Contratos
Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br

Fis.: 05

Rub.: 



ALB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
 Rua do Cachoeira, Nº 154 Bairro Santos Cruz
 Estância/SE CNPJ: 18.008.152/0001-79

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA

Período de paralização da obra (Execução de serviços arqueológicos)
 Adiantamento de Prazo

GRONTOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00005
 Ref.: Dezembro/2019 Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES		% VALOR		% VALOR		% VALOR		% VALOR		% VALOR		% VALOR		% VALOR		% VALOR			
		VALOR	% VALOR	VALOR	% VALOR	VALOR	% VALOR	VALOR	% VALOR	VALOR	% VALOR	VALOR	% VALOR	VALOR	% VALOR	VALOR	% VALOR	VALOR	% VALOR		
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	21.307,48	10,46%	2.138,75	10,00%	19.248,71	90,00%	4,44%	19.248,71	90,00%	4,44%	19.248,71	90,00%	4,44%	19.248,71	90,00%	4,44%	19.248,71	90,00%	4,44%	
02	IMPLANT. AÇÃO DE CANTEIRO	22.317,10	15,15%	22.317,10	100,00%			1,73%	5.350,42	23,98%	18,60%	14.575,59	64,02%	3,96%	14.575,59	64,02%	3,96%	14.575,59	64,02%	3,96%	
03	SERVÇOS PRELIMINARES	28.330,00	15,93%	22.985,59	81,17%																
04	PAVIMENTAÇÃO	92.420,05	100%																		
05	ÁREA DE VIVÊNCIA	85.347,89	100%																		
05.001	PERGOLADO	13.330,00	100%																		
05.002	MESAS E BANCOS DE MADEIRA	24.000,00	100%																		
05.003	BANCOS LONGARINA	18.113,80	100%																		
05.004	ARQUITETES	29.799,80	100%																		
06	MASTRO DA BANDEIRA	4.753,18	1,10%																		
06.001	Fundação	1.159,13	100%																		
06.002	Estaca em concreto cfd 0,80m	3.595,05	100%																		
07	EQUIPAMENTOS URBANOS	42.887,95	9,92%																		
08	EQUIPAMENTOS DE TERCEIRA IDADE	20.229,33	4,69%																		
09	BRINDEIOS	54.427,59	12,56%																		
10	PINTURA	7.542,34	1,74%																		
11	PAISAGISMO	18.714,93	3,89%																		
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	31.015,52	7,15%																		
13	MARCO INAUGURAL	3.165,39	0,73%																		
13.001	SERVÇOS PRELIMINARES	3.165,39	100%																		
14	LIMPEZA DA OBRA	2.738,95	0,63%																		
TOTAL GERAL		433.489,58	100%	10,84		47.461,43	10,94%	72.049,95	16,62%	66.616,12	15,37%	122.240,44	28,20%	9,14	2,11%	25,70	5,93%	111.403,39	25,68%	105.639,79	24,39%
PORCENTAGEM MENSAL																					
PORCENTAGEM ACUMULADA																					
CUSTO ACUMULADO																					

ALB ENGENHARIA
 Fábio Eduardo Prates Torres
 Gerente e Comiss

Fábio E. F. Torres
 Engenheiro Civil
 CREA-12794/D
 ALB Engenharia

Estância/SE, 09 de junho de 2021



ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

CONTRATO Nº 015/2020

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE "REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE".

VALOR: R\$ 433.488,58

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) MESES

CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Tendo em vista o Contrato nº 015/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, para executar as obras/serviços de "REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE", de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 03 de junho de 2020.

Fabio E. S. Torres
Engenheiro Civil
CRM 2704/D
ALS Engenharia

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

JOSE VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado
São Cristóvão- Se CEP 49100-000

Fis.: 07

Rub.:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.006.152/0001-79
Razão Social: AL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA ME
Endereço: RUA DA CACHOEIRA 154 / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2021 a 01/09/2021

Certificação Número: 2021080302422080677764

Informação obtida em 05/08/2021 11:04:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ALS ENGENHARIA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	ALS	Tipo	de Juridica / 15.006.152/0001-79
Domicílio:	Estância	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	01/07/2021 09:39	Data de Validade:	* 31/07/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002737418 *	Nº da Autenticidade:	* 3205916886 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Fls.: 09
 Rub.:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 975828/2021

Identificação do Contribuinte:15.006.152/0001-79
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.006.152/0001-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.006.152/0001-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **06/08/2021 10:28:06**, válida até **05/09/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Agosto de 2021

Autenticação:202108064P4WB0

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTANCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
PCA ORLANDO GOMES, 364 - Centro - 49.200-000
CNPJ: 13097050000180

06/08/2021 10:30:55 - Administrador



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 15006152000179
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1418111271001
NOME / RAZÃO SOCIAL: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ENDEREÇO: RUA DA CACHOEIRA, 154 - - SANTA CRUZ
MUNICÍPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 01/07/2021
VÁLIDO ATÉ: 30/08/2021
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AU4NTICNWMJ

Situação Iss: NEGATIVA consulta em: 06/08/2021 10:31:24

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35223517

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.006.152/0001-79
Certidão nº: 20385050/2021
Expedição: 01/07/2021, às 09:44:37
Validade: 27/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.006.152/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Contrato nº 015/2020

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.476.805-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamento da **Tomada de Preços nº 012/2019** e da **Lei nº 8.666/93**, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a executar para o Contratante, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços/obras de **"reforma/revitalização da Praça da Bandeira, localizada do bairro Centro, neste Município de São Cristóvão/SE"**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de sua proposta de preços.

1.2. Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do Contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração única e global de **R\$ 433.488,58** (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico financeiro de evento.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das seguintes etapas do empreendimento: a) **implantação do canteiro e primeira etapa dos serviços preliminares de pavimentação da praça;** b) **segunda etapa dos serviços de pavimentação da praça;** c) **serviços de pergolado e mesas e bancos de madeira da área de vivência; serviços de fundação e esfera em concreto do mastro da bandeira e serviços de instalações elétricas da praça;** d) **instalação dos bancos longarina e dos piquetes da área de vivência, além da instalação dos equipamentos urbanos;** e) **instalação dos equipamentos da terceira idade, dos brinquedos e do marco inaugural, além da execução dos serviços de pintura, de paisagismo e limpeza da obra.**

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e

Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. A contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta Contrato são oriundos do Governo Federal (União), através do Ministério do Turismo, no importe de R\$ 556.190,48 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos) - Contrato de Repasse nº 873163/2019; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, no valor de R\$ 4.211,04 (quatro mil, duzentos e onze reais e quatro centavos), estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 1112. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 10010000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de 05 (cinco) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir o prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **Contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **Contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(is) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da **FISCALIZAÇÃO**, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;
- o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;
- r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;
- s) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;
- u) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

7.2. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

7.3. Na hipótese de rescisão motivada pela **contratada** e/ou prejuízos causados ao **contratante**, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

7.4. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigado o Contratado a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 7.1, sob pena de rescisão do contrato.

7.5. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

7.6. A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

7.7. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/ SERVIÇOS".

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, somente **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, respeitado o disposto acima, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.6. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;

- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 012/2019 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

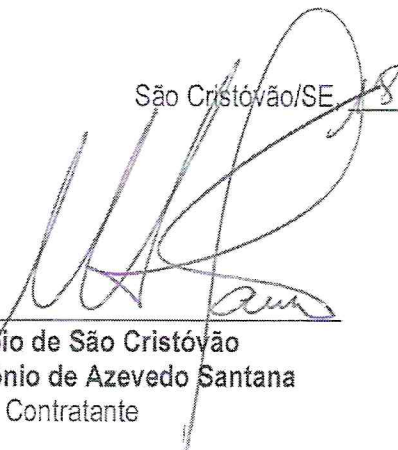
12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

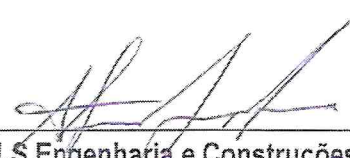
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de fevereiro de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Alexander Pirajá Lima
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de reforma/revitalização da "Praça da Bandeira", localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.476.805-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas


1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 957/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 08 (oito) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 13 (treze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE ⁰² de dezembro de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Alexander Pirajá Lima
Contratada

000770

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP"
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579

Sérgio Barreto Lima, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro, natural de Estancia/SE, nascido em 26/04/1961, portador do CPF nº 182.937.785-04 e R.G. nº 260.738 SEDS/PB, residente e domiciliado à Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, 3558, Condomínio Seixas Dorea, Apto 1002, Bairro Jardins, Aracaju, Sergipe, Cep: 49025-040;

Alexander Pirajá Lima, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01514305581 – DETRAN-SE e do CPF nº 869.476.805-49 residente e domiciliado na Rua Doutor Silvio Cabral de Santana, 500, casa 35, bairro Zona de Expansão (Aruana), Aracaju, Sergipe, Cep: 49.000-239, resolvem alterar seu contrato, mediante as seguintes cláusulas:

- 1) O capital social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e integralizado em moeda corrente do país, é neste ato aumentado para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, o aumento de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) será integralizado em equipamentos avaliados em \$ 1.124.000,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil reais) e \$76.000,00 (setenta e seis mil reais) em moeda corrente do país, sendo distribuídos conforme segue:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>VALOR</u>
Alexander Pirajá Lima	1.485.000	99,00	R\$ 1.485.000,00
Sérgio Barreto Lima	15.000	1,00	R\$ 15.000,00
TOTAL	1.500.000	100,00	R\$ 1.500.000,00

- 2) A sociedade que tem por objeto social: Construção de edifícios; Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação e manutenção elétrica; Produção de laminados longos de aço, exceto tubos; Montagem de estruturas metálicas; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Aluguel de andaimes; Serviços de transporte de



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Fis.: 23
Rub.: [assinatura]

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP"
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579

passageiros – locação de automóveis com motorista; Obras de irrigação; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

- 1 - Atividade principal: Construção de edifícios;
- 2- Atividade secundária: Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto;
- 3- Atividade secundária: Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4- Atividade secundária: Perfurações e sondagens;
- 5- Atividade secundária: Obras de terraplenagem;
- 6- Atividade secundária: Obras de fundações;
- 7- Atividade secundária: Obras de alvenaria;
- 8- Atividade secundária: Locação de automóveis sem condutor;
- 9- Atividade secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 10- Atividade secundária: Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 11- Atividade secundária: Instalação e manutenção elétrica;
- 12- Atividade secundária: Produção de laminados longos de aço, exceto tubos;
- 13- Atividade secundária: Montagem de estruturas metálicas;
- 14- Atividade secundária: Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 15- Atividade secundária: Aluguel de andaimes;
- 16- Atividade secundária: Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 17- Atividade secundária: Obras de irrigação;
- 18- Atividade secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

Passa a ter a partir desta data o seguinte objeto:

Construção de edifícios; Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação e manutenção elétrica; Produção de laminados longos de aço, exceto tubos; Montagem de estruturas metálicas; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Aluguel de andaimes; Serviços

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
 PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11502701103. NIRE: 28200507579.
 ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 13/05/2019
 www.agiliza.se.gov.br

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP"
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579

000772

de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Obras de irrigação; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza de terreno); Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Serviços de engenharia; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

- 1 - Atividade principal: Construção de edifícios;
- 2- Atividade secundária: Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto;
- 3- Atividade secundária: Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4- Atividade secundária: Perfurações e sondagens;
- 5- Atividade secundária: Obras de terraplenagem;
- 6- Atividade secundária: Obras de fundações;
- 7- Atividade secundária: Obras de alvenaria;
- 8- Atividade secundária: Locação de automóveis sem condutor;
- 9- Atividade secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 10- Atividade secundária: Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 11- Atividade secundária: Instalação e manutenção elétrica;
- 12- Atividade secundária: Produção de laminados longos de aço, exceto tubos;
- 13- Atividade secundária: Montagem de estruturas metálicas;
- 14- Atividade secundária: Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 15- Atividade secundária: Aluguel de andaimes;
- 16- Atividade secundária: Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 17- Atividade secundária: Obras de irrigação;
- 18- Atividade secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 19- Atividade secundária: Atividades de limpeza não especificada anteriormente; (limpeza de terreno)
- 20- Atividade secundária: Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
- 21- Atividade secundária: Serviços de engenharia;
- 22- Atividade secundária: Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- 23- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls.: 25

Rub.:

**VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP"
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579**

- 3) Foi criada uma filial da sociedade, no seguinte endereço: RUA TATIANA CASTRO, nº 3409, GRAGERU – CEP 49.027-330 – ARACAJU/SE.

Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- 1) **CLÁUSULA 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de "ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA", com sede e domicílio na Rua da Cachoeira, 154, Santa Cruz, Estância, Sergipe, Cep: 49200-000 e nome de fantasia de ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES.

CLÁUSULA 2ª - O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo R\$ 1.124.000,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil reais) integralizados em equipamentos e R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) integralizados em moeda corrente do país, pelos sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>VALOR</u>
Alexander Pirajá Lima	1.485.000	99,00	R\$ 1.485.000,00
Sérgio Barreto Lima	15.000	1,00	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	1.500.000	100,00	R\$ 1.500.000,00

CLÁUSULA 3ª - Constituem o objeto da sociedade: Construção de edifícios; Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação e manutenção elétrica; Produção de laminados longos de aço, exceto tubos; Montagem de estruturas metálicas; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Aluguel de andaimes; Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Obras de irrigação; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019.
www.agiliza.se.gov.br

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP"
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579

000774

Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza de terreno); Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Serviços de engenharia; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

- 1 - Atividade principal: Construção de edifícios;
- 2- Atividade secundária: Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto;
- 3- Atividade secundária: Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4- Atividade secundária: Perfurações e sondagens;
- 5- Atividade secundária: Obras de terraplenagem;
- 6- Atividade secundária: Obras de fundações;
- 7- Atividade secundária: Obras de alvenaria;
- 8- Atividade secundária: Locação de automóveis sem condutor;
- 9- Atividade secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 10- Atividade secundária: Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 11- Atividade secundária: Instalação e manutenção elétrica;
- 12- Atividade secundária: Produção de laminados longos de aço, exceto tubos;
- 13- Atividade secundária: Montagem de estruturas metálicas;
- 14- Atividade secundária: Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 15- Atividade secundária: Aluguel de andaimes;
- 16- Atividade secundária: Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 17- Atividade secundária: Obras de irrigação;
- 18- Atividade secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 19- Atividade secundária: Atividades de limpeza não especificada anteriormente
- 20- Atividade secundária: Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
- 21- Atividade secundária: Serviços de engenharia;
- 22- Atividade secundária: Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- 23- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 11/11/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB N° 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls.: 27

Rub.:

**VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP"
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579**

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá ao Sócio **ALEXANDER PIRAJÁ LIMA** com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e operações isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª - A sociedade possui uma filial na: RUA TATIANA CASTRO, nº 3409, GRAGERU – CEP 49.027-330 – ARACAJU/SE, podendo a qualquer tempo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP" 000776
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579


Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - Fica eleito o foro de Estância/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Estância (SE), 24 de abril de 2019.



Alexander Pirajá Lima
Sócio administrador



Sérgio Barreto Lima
Sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls.: 29
Rub.: 1000

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: Obras/Serviços de Reforma da Praça da Bandeira, localizada no Bairro Centro, neste município de São Cristóvão.

CONTRATO:
015/2020

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se paralizada, com os serviços contratados executados até o momento da paralização de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.


Percentuais medidos até o ultimo boletim de medição (BM01de 18/03/2021):

- Administração Local – 10,00%
- Implantação do canteiro – 100,00%
- Serviços preliminares – 81,00%

São Cristóvão - SE, 03 de agosto de 2021.



MARIBEL LOPES BENTO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 2714937284

Fis.: 30
Rub.: 

TERMO DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

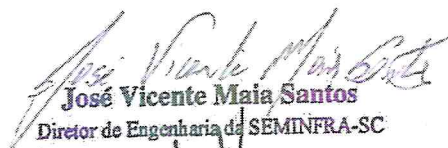
OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

NÚMERO DO CONTRATO: 015/2020

A Secretaria Municipal de Infraestrutura faz saber a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, que: ficam paralisados até segunda ordem Obras e Serviços de Reforma da Praça da Bandeira, Localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão, objeto do contrato 15/2020, em virtude da não liberação pelo IPHAN da licença Arqueológica.

São Cristóvão 05 de junho de 2020.



José Vicente Maia Santos
Diretor de Engenharia da SEMINFRA-SC



Fábio E. M. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

ORDEM DE REINICIO

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE “REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”.

EMPRESA CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

De acordo com o Contrato de nº 15/2020, firmado nos autos do processo administrativo celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP vimos através desta, comunicar que estabelecemos o dia 10 de fevereiro de 2021, para reinício da execução dos serviços, paralisados em virtude da falta de repasse de recursos federais.

São Cristóvão, 10 de fevereiro de 2021.


Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
R. 1199 - 12794/D
ALS Engenharia
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Operações

Fls.: 32
Rub.: [assinatura]

TERMO DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

NÚMERO DO CONTARTO : 15/2020

A Secretaria Municipal de Infraestrutura faz saber a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, que: ficam paralisados até segunda ordem Obras e Serviços de Reforma e Revitalização da Praça da Bandeira, neste Município de São Cristóvão, objeto do contrato 15/2020, em virtude do Ofício nº 322/2021/IPHAN-SE-IPHAN referente ao **PARECER TÉCNICO Nº 25/2021/DIVTEC IPHAN-SE/IPHAN-SE**, onde se prevê monitoramento arqueológico COM ENDOSSO INSTITUCIONAL sendo suficiente para a mitigação de possíveis impactos negativos para a conservação de materiais arqueológicos, que poderão ser encontrados durante a execução das escavações necessárias à reforma da praça em evidência.

São Cristóvão 19 de Abril de 2021.



JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Operações



ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

Fabia B. R. Torres
Engenheira Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

Fls.: 33
Rub.: [assinatura]

Processo nº 001.2021.0169/PMSC

Parecer PGM N°: 731/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 15/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 15/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **“execução das obras e serviços de reforma/revitalização da “Praça da Bandeira”, localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão”**.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a obra encontra-se com evolução física de 10,94% e a não execução do objeto no lapso anterior decorre da necessidade da emissão da licença pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), que até a presente data não ocorreu.

Por isso, entende a fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 08 (oito) meses, a fim de possibilitar a execução do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso V do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: V - quando houver – “impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência”**.



Diante da documentação e das justificativas, houve impedimento na execução de etapas do contrato, por fato de terceiro, na demora em conseguir a emissão da licença pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

Independente do que seja a hipótese, a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse prédio prestação de serviço público essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado nessa Procuradoria em 05/08/2021, quando já transcorrido, 28 dias, em tese, após o término do prazo de execução do contrato. É possível firmar aditivo nessas condições?

Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 15/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

III – Conclusão:

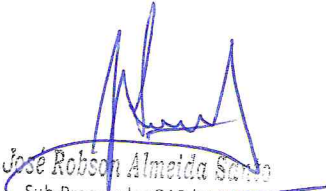
Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **08 (oito) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado no inciso V do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.



Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 16 de agosto de 2021.


Jose Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PAMC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ARACAJU/SE



GRAÇASANTOS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE ARACAJU
Notas e Registro Civil



Tel. (79) 3303-9483 / E-mail: extra.4aracaju@tjse.jus.br

KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

TABELIÃ

Livro: 287

Folha: 098

PROCURAÇÃO QUE FAZ ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta Pública, Procuração virem, que aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezanove (2019), nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, em cartório do 4º Ofício da Comarca de Aracaju, compareceu(ram) como **OUTORGANTE: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.006.152/0001-79, NIRE nº 28200507579, com sede na Rua da Cachoeira, nº 154, Santa Cruz, Estância/SE, CEP: 49.200-000; neste ato devidamente representada por **ALEXANDER PIRAJA LIMA**, brasileiro, natural de Maranhão/BA, nascido em 05/12/1976, casado, engenheiro, filho de Abelardo Ferreira Lima e Yara Maria Gene Piraja Lima, portador do documento de identificação nº 502172835 SSP/BA e do CPF nº 869.476.805-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Silvio Cabral de Santana, nº 500, Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-239. E perante mim, pela outorgante foi dito que, por este instrumento nomea constitui seu bastantes procurador, **OUTORGADO: FABIO EMANUEL PRADO TORRES**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 12/09/1981, casado, engenheiro civil, filho de Manuel Leite Torres e Suzana Maria Prado Torres, portador do documento de identificação nº 1434167 SSP/SE e do CPF nº 002.108.295-24, residente e domiciliado na Rua Marechal José Joaquim Pereira Lobo, nº 100, Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-153. O(a)s presente(s) conhecido(a)s entre si e reconhecido(a)s como o(s) próprio(s) por mim Escrevente, através dos documentos exibidos e acima relatado(s) do que dou fé. A quem ele(a)s ora Outorgante, lhe **CONCEDE AMPLOS e GERAIS PODERES** para gerir e administrar a empresa supra acima citada, podendo comprar e vender mercadorias, **CELEBRAR CONTRATOS COMERCIAIS, prestar serviços**, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitação, tomar decisões administrativas e gerencias, representar a empresa perante as Repartições Públicas a níveis Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Paraestatais, Fornecedores, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda, Companhias, Ferrovias e Rodovias, DETRAN, Policia Rodoviaria Federal, POLICIA FEDERAL, no Comércio, na Indústria, no Ministério do Trabalho, na Previdência Social, CARTÓRIOS, DESO, ENERGISA, Prefeituras, SPU, secretaria Municipal de Cultura, FUNCAJU, SECULT, SECOM, Universidades, Delegacias, Associações, Fundações, PROCON, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, JUNTAS DE CONCILIAÇÕES e JULGAMENTOS, SPC, SERASA, JUNTA COMERCIAL, DETRAN, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, podendo ainda, o dito procurador, assinar e requerer documentos, podendo ainda assinar documentos na Junta Comercial para baixa distrato, assinar Documentos básico CNPJ, baixa no Município, baixa na Secretaria da Fazenda, solicitação de senha na SEFAZ, solicitação de pendência junto ao INSS, extratos, senha do INSS, parcelamento ao INSS, PGFN, solicitar pendencias, solicitar parcelamentos e senhas PGFN, solicitação de pendencia junto a Receita Federal, solicitar senha, parcelamento na Receita Federal, solicitação de pendencia junto a Procuradoria Extratos e fazer parcelamentos; podendo admitir e demitir empregados, assinar carteiras profissionais, assim como, também, juntos a pessoas físicas ou jurídicas, estas de direito público ou privado, e onde mais com esta se apresentar, podendo apresentar, retirar e assinar quaisquer documentos que se fizeram necessários, cumprir exigências e formalidades, assinar protocolos, requerimentos, petições, declarações e termos; dar baixa na empresa Outorgante, dar andamento em documentos, solicitar, assinar e apresentar Certidões, participar de licitações, inclusive da habilitação e dispensa de licitação, dar andamento em documentos, a fim de participar de todas as licitações desta instituição, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, formular lances verbais, interpor e desistir de recursos em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, assinar atas, formular propostas, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertencentes ao certame em nome da outorgante é tudo mais que for licito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente, assinar a contratação, alteração e rescisão de contrato de trabalho e CTPS, fazer a homologação de rescisão junto ao Sindicato e Ministério do Trabalho; cadastrar, fazer alterações e baixa empresarial, solicitação, consulta e emissão de relatórios, documentos e guias de pagamentos, assinar pela empresa, dentre outros, conforme Orientação da MP 507 e Portaria 1.860, nelas requerendo, alegando, assinando, acompanhar e solicitar tudo o que for necessário para solucionar qualquer pendência ou situação, oferecendo e retirando documentos, inclusive requerendo: pesquisa fiscal e cadastral, parcelamentos de débitos administrado pela Receita Federal e Previdência Social, retirada de extrato de situação fiscal, fazer parcelamentos de débitos, resolver pendências relativa a Certidão Negativa de Débitos, bem como cadastramento de senha eletrônica de dados federais e previdenciários, solicitar e retirar certidão negativa de débitos, informação sobre a inclusão da empresa no CADIN, ajuste de Guia (GPS), solicitar senha eletrônica, solicitar emissão de DARF, REDARF, impugnação, solicitação de matrícula CEI, consulta de



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

AUTENTICAÇÃO 109460

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Aracaju, 21 de maio de 2019. referido é verdade e dou fé.



ALEXANDRY JOSÉ MACHADO DOS ANJOS - Escrevente
Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,32 - Total: R\$ 3,32
Selo TJSE - 201929524057584
Acesse: www.tjse.jus.br/tf/HOUFU7





GRACASANTOS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE ARACAJU
Rua - do Comércio, 417



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Av. Mln. Geraldo Barreto Sobral, nº 200 - Bairro Jardins - CEP 49.026-010

Tel. (079) 3303-9483 / E-mail: extra.4aracaju@tjse.jus.br

KÁTIANE MARIA GRAÇA SANTOS

TABELIÃ

Livro: 287

Folha: 098V

pendências, cadastrar procuração eletrônica, quitar débitos, relatórios, consulta e emissão de relatórios e pendências, cópias de processos, realizar ajustes de GFIP/GPS, cópia de declaração de imposto de renda, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, apresentar defesa ou contestação em nome da outorgante, cadastrar e/ou recadastrar, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, extraindo guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições; receber notificações e citações, efetuar pagamentos, podendo ainda resolver qualquer pendência administrativa, relativa a Autos de Infrações, processos de compensações, Recursos, Certidões Negativas, Parcelamentos, Pesquisa de Situação Fiscal, Consultas, Processos Judiciais, Processos Administrativos, Débitos Tributários, Restituição, FGTS, Contribuição Previdenciária, requerer, transgír, recorrer, receber documentos; representá-la em qualquer estabelecimento de crédito bancário que a Outorgante tenha ou venha a ter conta junto ao **BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; em quaisquer agência do Território Nacional**, podendo para tanto, realizar operação, abrir, sacar, movimentar conta bancária, fechar conta, transferir dinheiro, efetuar saques, depositar e retirar quaisquer quantias, recadastrar senhas, resgatar saldo dar e receber recibos e quitações, fazer empréstimos, efetuar cancelamento, receber importâncias referente ao empréstimo, fazer aplicações, investimentos, assinar qualquer resgates, reconhecer saldos credores e/ou devedores, assinar cheques, emitir e endossar cheques, receber os seus valores no banco contra o qual for sacado, operações de cambio, DOC/TED, fazer e receber empréstimos, inclusive receber PIS, PASEP/FGTS, depositar, requisitar talões de cheques, pegar cheque sem fundo, dar baixa em cheque sem fundo, fazer acordos, negociar dívidas, cancelar cartões magnéticos, assinar cheques, solicitar, bloquear, desbloquear, assinar, desbloquear e receber cartões magnéticos, assinar, cadastrar e renovar senhas, requerer e receber saldos e extratos e talonários, emitir e endossar e avaliar duplicatas e notas promissórias; endossar para cobranças, fazer negociações e renegociar dívidas, fazer cadastramento e recadastramento, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, efetuar transações na área de cambio e quaisquer outras, receber juros e correção monetária, podendo ainda acordar e discordar de cláusulas, financiamentos ou investimentos; prestar informações verbais e por escrito, junto ao banco acima mencionado, requerendo o que preciso for junto aos Bancos; assinar e requerer o que for preciso, assinar e retirar documentos necessários, e tudo mais praticar em direito para o cabal desempenho do presente mandato; e também junto as empresas administradora de cartões de créditos **VISA, MASTERCARD, CIELO, HIPERCARD**, bem como assinar papéis, documentos e/ou requerimentos, cumprir e satisfazer exigências, preencher e assinar formulários, assinar e requerer o que for preciso, no que o Outorgante tiver direito; representá-la também junto às **OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL/FIXA EMBRATEL, TIM, OI, VIVO S/A, CLARO, GVT, VÉSPER, OU QUALQUER OUTRA OPERADA AQUI NÃO CITADA**, para resolver qualquer assunto ou pendência referente às linhas existentes em nome deles Outorgantes junto a estas Operadoras acima citadas, podendo para tanto, **ASSINAR CONTRATOS EM GERAL, INCLUSIVE OS DE ADESAO E EXCLUSÃO DE PLANOS**; pactuar e aceitar cláusulas e condições, celebrar aditamento, assinar para esse fim; orçamentos e outros quaisquer documentos; acordar, transgír, recorrer, impugnar, podendo também efetuar pagamentos, firmar acordos, dar recibos de pagamentos, liquidar débitos, requerer informações verbais e por escrito, e praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses; podendo ainda comprar, vender ou alugar quaisquer bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, inclusive mercadorias, **assinar qualquer modalidade de contrato, inclusive de Prestação de Serviços**, assinar qualquer modalidade de Escritura Pública, inclusive prometer vender e vender contas da empresa, receber e transmitir posse, domínios, direitos, ações e obrigações, responder pela evicção de direitos, acertar preços, prazos e condições de pagamentos, dar recibos e quitações, e inclusive gerir e administrar quaisquer bens móveis ou imóveis, pertencente a outorgante; **representá-la em Juízo ou fora dele, constituir advogados, usar os poderes das Cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA"**, do art. 38 do CPC, para o foro em geral em quaisquer ações em que for interessado, como autor ou réu, assistente ou oponente, receber citações, recorrer de despachos e sentenças, e praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses, requerer, citar e demandar a seus devedores inclusive para intentar notificações, requerer ação de despejo e defender a outorgante como sujeito ativo ou passivo em ações, efetuar pagamentos de taxas de qualquer espécie, e o que mais preciso for para este fim; representá-los, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, apresentar réplicas, oposições ou recursos, com poderes ainda de assinar Contratos em Geral, inclusive de Financiamento e Investimentos, podendo para tanto, dar e receber recibos e quitações, receber os seus valores no banco contra o qual foi sacado, efetuar depósitos e retiradas de importâncias, movimentar conta que vier ser aberta vinculada ao empréstimo, mediante garantia de aval, podendo pactuar e aceitar cláusulas de juros, comissões, correções, pena convencional, vencimentos e condições de pagamento, celebrar aditamento e convencionar a fórmula de



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU

KÁTIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 109460

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado, Aracaju, 21 de maio de 2019. O referido é verdade e dou fé.



ALEXANDRY JOSE MACHADO DOS ANJOS - Escrevente

Autorizado

Emolumentos: R\$ 3,32 - Total: R\$ 3,32

Selo TJSE - 201929524057584

Acessar: www.tjse.jus.br/w4/H3UFLU7

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Alexandry José Machado dos Anjos
Escrevente Autorizado

GRACASANTOS

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 188719

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Aracaju, 05 de maio de 2021.
O referido é verdade e dou fé.



EMANUELLE SANTANA COSTA MENDONÇA
Escriventa
Emolumentos: R\$ 3,44 - Total: R\$ 3,44
Selo TJSE - 202129524041530
Acesse: www.tjse.jus.br/P4YBT9



GRACASANTOS
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE ARACAJU
Notas e Registro Civil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE ARACAJU/SE

AV MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº 200
CEP 49026010 - ARACAJU/SE - BAIRRO: JARDINS.
Telefone: (79) 3303-9483 / E-mail: extra.4aracaju@tjse.jus.br

KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS
TABELLA



Livro nº 287
Folha nº 098

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ ÀS
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NA
FORMA ABAIXO

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

Atendendo a requerimento verbal, CERTIFICO que no Livro nº 287 à Folha nº 098, que aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezanove (2019), da LAVRATURA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA existentes neste Cartório a meu cargo, deles verifiquei CONSTAR a Procuração Integralmente aqui transcrita. SAIBAM quantos esta Pública, Procuração virem, que aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezanove (2019), nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, em cartório do 4º Ofício da Comarca de Aracaju, compareceu(ram) como **OUTORGANTE: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.006.152/0001-79, NIRE nº 28200507579, com sede na Rua da Cachoeira, nº 154, Santa Cruz, Estância/SE, CEP : 49.200-000; neste ato devidamente representada por **ALEXANDER PIRAJA LIMA**, brasileiro, natural de Maraú/BA, nascido em 05/12/1976, casado, engenheiro, filho de Abelardo Ferreira Lima e Yara Maria Gene Piraja Lima, portador do documento de identificação nº 502172835 SSP/BA e do CPF nº 869.476.805-49, residente e domiciliado na Rua Doutor.Silvio Cabral de Santana, nº 600, Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-239. E perante mim, pela outorgante foi dito que, por este instrumento nomea constitui seu bastantes procurador **OUTORGADO: FABIO EMANUEL PRADO TORRES**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 12/09/1981, casado, engenheiro civil, filho de Manuel Leite Torres e Suzana Maria Prado Torres, portador do documento de identificação nº 1434167 SSP/SE e do CPF nº 002.108.295-24, residente e domiciliado na Rua Marechal José Joaquim Pereira Lobo, nº 100, Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-153. O(a)(s) presente(s) conhecido(a)(s) entre si e reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Escrevente, através dos documentos exibidos e acima relatado(s) do que dou fé. A quem ele(a)(s) ora Outorgante, lhe **CONCEDE AMPLOS e GERAIS PODERES** para gerir e administrar a empresa supra acima citada, podendo comprar e vender mercadorias, **CELEBRAR CONTRATOS COMERCIAIS**, prestar serviços, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitação, tomar decisões administrativas e gerencias, representar a empresa perante as Repartições Públicas a níveis Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Paraestatais, Fomecedores, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda, Companhias Ferroviárias e Rodoviárias, DETRAN, Polícia Rodoviária Federal, POLICIA FEDERAL, no Comércio, na Indústria, no Ministério do Trabalho, na Previdência Social, CARTÓRIOS, DESO, ENERGISA, Prefeituras, SPU, secretaria Municipal de Cultura, FUNCAJU, SECULT, SECOM, Universidades, Delegacias, Associações, Fundações, PROCON, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, JUNTAS DE CONCILIAÇÕES E JULGAMENTOS, SPC, SERASA, JUNTA COMERCIAL, DETRAN, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, podendo ainda, o dito procurador, assinar e requerer documentos, podendo ainda assinar documentos na Junta Comercial para baixa distrato, assinar Documentos básico CNPJ, baixa no Município, baixa na Secretaria da Fazenda, solicitação de senha na SEFAZ, solicitação de pendência junto ao INSS, extratos, senha do INSS, parcelamento ao INSS, PGFN, solicitar pendercias, solicitar parcelamentos e senhas PGFN, solicitação de pendencia junto a Receita Federal, solicitar senha, parcelamento na Receita Federal, solicitação de pendencia junto a Procuradoria Extratos e fazer parcelamentos; podendo admitir e demitir empregados, assinar cartelas profissionais, assim como, também, juntos a pessoas físicas ou Jurídicas, estas de direito publico ou privado, e onde mais com esta se apresentar, podendo apresentar, retirar e assinar quaisquer documentos que se fizeram necessários, cumprir exigências e formalidades, assinar protocolos, requerimentos, petições, declarações e termos; dar baixa na empresa Outorgante, dar andamento em documentos, solicitar, assinar e apresentar Certidões, participar de licitações, inclusive da habilitação e dispensa de licitação, dar andamento em documentos, a fim de participar de todas as licitações desta instituição, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, formular lances verbais, interpor e desistir de recursos em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, assinar atas, formular propostas, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertencentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente, assinar a contratação, alteração e rescisão de contrato de trabalho e CTPS, fazer a homologação de rescisão junto ao Sindicato e Ministério do Trabalho; cadastrar, fazer alterações e baixa empresarial, solicitação, consulta e emissão de relatórios; documentos e guias de pagamentos, assinar pela empresa, dentre outros, conforme Orientação da MP 507 e Portaria 1.860, nelas requerendo, alegando, assinando, acompanhar e solicitar tudo o que for necessário para solucionar qualquer pendência ou situação, oferecendo e retirando documentos, inclusive requerendo: pesquisa fiscal e cadastral, parcelamentos de débitos administrado pela Receita Federal e Previdência Social, retirada de extrato de situação fiscal, fazer parcelamentos de débitos, resolver pendências relativa a Certidão Negativa de Débitos, bem

Autêntico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Aracaju, 05 de maio de 2021.
O referido é verdade e dou fé.



EMANUELLE SANTANA COSTA MENDONÇA -
Escrivente
Emolumentos: R\$ 3,44 - Total: R\$ 3,44
Selo TJSE - 2021-28524041830
Acesse: www.tjse.jus.br/PA4YBT9



como cadastramento de senha eletrônica de dados federais e previdenciários, solicitar e retirar certidão negativa de débitos, informação sobre a inclusão da empresa no CADIN, ajuste de Gula (GPS), solicitar senha eletrônica, solicitar emissão de DARF, REDARF, impugnação, solicitação de matrícula CEI, consulta de pendências, cadastrar procuração eletrônica, quitar débitos, relatórios, consulta e emissão de relatórios e pendências, cópias de processos, realizar ajustes de GFIP/GPS, cópia de declaração de imposto de renda, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, apresentar defesa ou contestação em nome da outorgante, cadastrar e/ou recadastrar, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e relicando, extraindo gulas, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, efetuar pagamentos, podendo ainda resolver qualquer pendência administrativa, relativa a Autos de Infrações, processos de compensações, Recursos, Certidões Negativas, Parcelamentos, Pesquisa de Situação Fiscal, Consultas, Processos Judiciais, Processos Administrativos, Débitos Tributários, Restituição, FGTS, Contribuição Previdenciária, requerer, transigir, recorrer, receber documentos; representá-la em qualquer estabelecimento de crédito bancário que a Outorgante tenha ou venha a ter conta junto ao BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; em quaisquer agência do Território Nacional, podendo para tanto, realizar operação, abrir, sacar, movimentar conta bancária, fechar conta, transferir dinheiro, efetuar saques, depositar e retirar quaisquer quantias, recadastrar senhas, resgatar saldo dar e receber recibos e quitações, fazer empréstimos, efetuar cancelamento, receber importâncias referente ao empréstimo, fazer aplicações, investimentos, assinar qualquer resgates, reconhecer saldos credores e/ou devedores, assinar cheques, emitir e endossar cheques, receber os seus valores no banco contra o qual for sacado, operações de câmbio, DOC/TED, fazer e receber empréstimos, inclusive receber PIS, PASEP/FGTS, depositar, requisitar talões de cheques, pegar cheque sem fundo, dar baixa em cheque sem fundo, fazer acordos, negociar dívidas, cancelar cartões magnéticos, assinar cheques, solicitar, bloquear, desbloquear, assinar, desbloquear e receber cartões magnéticos, assinar, assinar, assinar e renovar senhas, requerer e receber saldos e extratos e talonários, emitir e endossar e avaliar duplicatas e notas promissórias; endossar para cobranças, fazer negociações e renegociar dívidas, fazer cadastramento e recadastramento, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras, receber juros e correção monetária, podendo ainda acordar e discordar de cláusulas, financiamentos ou investimentos, prestar informações verbais e por escrito, junto ao banco acima mencionado, requerendo e assinando o que preciso for junto aos Bancos; assinar e requerer o que for preciso, assinar e retirar documentos necessários, e tudo mais praticar em direito para o cabal desempenho do presente mandato; e também junto as empresas administradora de cartões de créditos VISA, MASTERCARD, CIELO, HIPERCARD, bem como assinar papéis, documentos e/ou requerimentos, cumprir e satisfazer exigências, preencher e assinar formulários, assinar e requerer o que for preciso, no que o Outorgante tiver direito; representá-la também junto as OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL/FIXA EMBRATEL, TIM, OI, VIVO S/A, CLARO, GVT, VÉSPER, OU QUALQUER OUTRA OPERADA AQUI NÃO CITADA, para resolver qualquer assunto ou pendência referente às linhas existentes em nome deles Outorgantes junto a estas Operadoras acima citadas, podendo para tanto, ASSINAR CONTRATOS EM GERAL, INCLUSIVE OS DE ADESAO E EXCLUSÃO DE PLANOS; pactuar e aceitar cláusulas e condições, celebrar aditamento, assinar para esse fim, orçamentos e outros quaisquer documentos; acordar, transigir, recorrer, impugnar, podendo também efetuar pagamentos, firmar acordos, dar recibos de pagamentos, liquidar débitos, requerer informações verbais e por escrito, e praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses; podendo ainda comprar, vender ou alugar quaisquer bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, inclusive mercadorias, assinar qualquer modalidade de contrato, inclusive de Prestação de Serviços, assinar qualquer modalidade de Escritura Pública, inclusive prometer vender e vender contas da empresa, receber e transmitir posse, domínios, direitos, ações e obrigações, responder pela evicção de direitos, acertar preços, prazos e condições de pagamentos, dar recibos e quitações, e inclusive gerir e administrar quaisquer bens móveis ou imóveis, pertencente a outorgante; representá-la em Juízo ou fora dele, constituir advogados, usar os poderes das Cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", do art. 38 do CPC, para o foro em geral em quaisquer ações em que for interessado, como autor ou réu, assistente ou oponente, receber citações, recorrer de despachos e sentenças, e praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses, requerer, citar e demandar a seus devedores inclusive para intentar notificações, requerer ação de despejo e defender a outorgante como sujeito ativo ou passivo em ações, efetuar pagamentos de taxas de qualquer espécie, e o que mais preciso for para este fim; representá-los, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, apresentar réplicas, oposições ou recursos, com poderes ainda de assinar Contratos em Geral, inclusive de Financiamento e Investimentos, podendo para tanto, dar e receber recibos e quitações, receber os seus valores no banco contra o qual foi sacado, efetuar depósitos e retiradas de importâncias, movimentar conta que vier ser aberta vinculada ao empréstimo, mediante garantia de aval, podendo pactuar e aceitar cláusulas de juros, comissões, correções, pena convencional, vencimentos e condições de pagamento, celebrar aditamento e convencionar a fórmula de aplicação de crédito, assinar para esse fim, orçamento e outros quaisquer documento e suas alterações recebendo pelo(a) outorgante do financiamento de uma só vez ou em parcelas, podendo o(a) dito(a) Procurador(a) dar recibo, oferecer bens em penhora ou reforço de penhora e tudo promover, cobrar e receber de terceiros amigável ou judicialmente; assinar papéis, livros, atas, assinar e prestar declarações e esclarecimentos verbais e por escrito, dar entrada ou retirar livros e documentos, efetuar pagamentos, requerer, receber toda e qualquer importância que tenha ou venha a ter direito a Outorgante; receber dos Correios e Telégrafos as correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, passar recibos e dar quitação total e irrevogável do preço ou valor, combinar cláusulas e condições, assinando os contratos necessários, inclusive de re-ratificação; não podendo substabelecer. Certifico que a qualificação das partes e o teor dos poderes deste mandato foram declarados e conferidos pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, comprometendo-se a Outorgante ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, a dar tudo por bom, firme, valioso e bem feito. Assim o disse, do que dou fé. Feita, lida e achada conforme outorgou(aram), aceitou(aram), outorgam(ram) e assina(m). Dispensadas as testemunhas de acordo com o que dispõe o § 5º do Artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Eu, FILLIPI WERLY MARINATO BADARÓ, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. De cuja procuração verifiquei que, NÃO CONSTAR REVOGAÇÃO e/ou AVERBAÇÃO. Era o que se continha em dito, para aqui fielmente transcrito por processo mecânico de digitalização, a que me reporto e dou fé. Eu, *[assinatura]*

GRAÇASANTOS | KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS | Aracaju/SE - Tel: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 188718
Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi
apresentado. Aracaju, 05 de maio de 2021.
O referido é verdade e dou fé.



EMANUELLE SANTANA COSTA MENDONÇA -
Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,44 - Total: R\$ 3,44
Selo TJSE - 202129524041530
Acesse: www.tjse.jus.br/P4YBT9



GRAÇASANTOS
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE ARACAJU
Notas e Registro Civil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ARACAJU/SE

AV MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº 200
CEP 49026010 - ARACAJU/SE - BAIRRO: JARDINS.
Telefone: (79) 3303-9483 / E-mail: extra.4aracaju@tjse.jus.br

KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS
TABELA

CHRISTIANO COSTA PRATA, Escrevente 4º Ofício que digitei, subscrevi, datei e assinou em público e raso com o
sinal de que faço uso.

Aracaju/SE, 05 de Maio de 2021.

Christiano Costa Prata

CHRISTIANO COSTA PRATA
ESCREVENTE DO 4º OFÍCIO

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

4º Ofício da Comarca de
Aracaju

05/05/2021 14:40

<https://www.tjse.jus.br/x/Z4ZZYR>

202129524041518



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 15/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 15/2020**, por respectivamente mais **08 (oito) meses do prazo da vigência**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 17 de agosto de 2021.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de reforma/revitalização da “Praça da Bandeira”, localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão”

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 731/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 08 (oito) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 21 (vinte e um) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 17 de agosto de 2021.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art.1º.VANDERSON LIMA DE SOUZA, CPF 044.xxx.xxx-05, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-6, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de Setembro de 2021. Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 27 de Setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 403/2021
De 27 de Setembro de 2021

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º.ROSE MARY DE JESUS BARROS BARBOSA, CPF 716.xxx.xxx-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de Agosto de 2021.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 27 de Setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 406/2021
De 27 de Setembro de 2021

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, no Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. TEREZA CRISTINA PEREIRA, CPF 555.xxx.xxx-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Setembro de 2021. Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 27 de Setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 407/2021
De 27 de Setembro de 2021

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art.1º.FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, CPF 064.xxx.xxx-12, para exercer o cargo em comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSURB.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Setembro de 2021.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 27 de Setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de reforma/revitalização da "Praça da Bandeira", localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.XXX.XXX-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 731/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato. por mais



08 (oito) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 21 (vinte e um) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 17 de agosto de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 - Objeto - serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.XXX.XXX-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 192.772,72 (cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, equivalente, por isso, a 29,15% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 854.083,98 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e três reais e noventa e oito centavos)**

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 29,15% do valor inicial do contrato (R\$ 661.311,26).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de setembro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

LEI N.º 501/2021
De 28 de Setembro de 2021

Autoriza a cessão de uso não remunerado de bem imóvel, de propriedade do Município de São Cristóvão, em favor da Associação Comunitária da Ilha Grande, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente para uso da Associação Comunitária da Ilha Grande, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28966.741/0001-40, **01(um) Imóvel Municipal, situado no Povoado Ilha Grande, s/n, Zona Rural, São Cristóvão/SE.**

Art. 2º. A cessão de uso não remunerada de que trata o Art. 1º desta Lei será pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada se, no momento oportuno, as partes manifestarem-se positivamente.

Parágrafo único - Findo o prazo da cessão, todas as benfeitorias na estrutura física cedida realizada pela Associação Comunitária da Ilha Grande será revertida ao patrimônio do município, sem que caiba a Cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º. A referida cessão terá suas condições definidas no "Termo de Cessão de Uso" a ser celebrado entre o Município de São Cristóvão e a Associação Comunitária da Ilha Grande.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 28 de Setembro de 2021, 200º da independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 055/2021
De 26 de Agosto de 2021

LEI N.º 502/2021
De 28 de Setembro de 2021

Denomina Logradouro do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **JOSÉ BATISTA SANTOS DE SANTANA (Conhecido como Zé de Biu)**, a atual Rua do Coqueirinho, localizada no Bairro Romualdo Prado, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.